



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.  
(Projeto de Lei nº 005/2020 – Autor: Poder Executivo)

**INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO RURAL DENOMINADO ANJOS DO SOCORRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 14 de maio de 2020, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Transporte Sanitário Rural denominado “ANJOS DO SOCORRO”, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul – Acre, visando a prestação de serviço de transporte sanitário para os moradores da zona rural do município.

**Art. 2º** O Serviço de Transporte Sanitário Rural contará com dois componentes: o componente terrestre, composto por unidades de socorro móveis terrestres (ambulâncias tipo A para simples remoção) e quadrículos e, o componente fluvial composto por barcos com motores de propulsão.

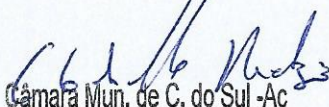
**Art. 3º** No componente terrestre, o Serviço de Transporte Sanitário Rural contará com uma equipe composta por 01 (um) condutor de ambulância para simples remoção e 01 (um) técnico de enfermagem e, no componente fluvial contará com 01 (um) condutor de barco devidamente treinado, sendo obrigatório residirem nas comunidades de abrangência do serviço.

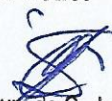
**Art. 4º** No componente terrestre o serviço abrangerá inicialmente às comunidades do Rio Liberdade, Campinas, parte da BR364, Vila Santa Luzia, Lagoinha, Vila São Pedro, Ramal da Buritirana, Vila Santa Rosa, Vila Santa Luzia do Pentecoste, Nari do Moa e Comunidade do DERACRE, com cobertura de ambulâncias.

**Art. 5º** No componente fluvial o serviço abrangerá às comunidades: Patoá, Terra Firme de Cima, Queimadas, Tartaruga, Foz do Rio Valparaíso, Vista Alegre, Cachoeira do Açai, Piranha, Boa Vista, Guarani, Esperança, São Pedro (Rio Liberdade), Passo da Pátria, Tristeza, Forquilha, Alegria e Boa Hora, com cobertura de barcos de socorro.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 15 de maio de 2020.

  
Câmara Mun. de C. do Sul - Ac  
Fco. Clodoaldo de S. Rodrigues  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul - Ac  
Fco. das Chagas da C. Silva  
1º Secretário